COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 121 Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27040003/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-0405002

A Comissão de Licitação do Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). LUANA KELLY NORONHA LOIOLA, SECRETARIA DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para aquisição de cilindros de oxigenio, destinado a atender as necessidades das unidades e postos de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis e local onde será destinado ao atendimento das pessoas com comproblemas respiratorios, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, em **carater de urgência e emergência**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também na Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 013/2020, conforme diploma legal supracitado a baixo:

* Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

* Decreto nº 13/2020, que declara estado de calamidade pública, conforme consta nos autos do processo.
* Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

...

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades do Município de SALINÓPOLIS, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, pois no caso em tela, temos não somente a calamidade pública, mas também a emergência no enfrentamento a situação de calamidade devido a necessidade de sustentação e recuperação dos infectados pelo novo corona virus causador do COVID-19.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 128 Rubrica

Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações;
Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;
Considerando o Decreto nº 013, de 23 de março de 2020, do Governo do Municipal de Salinópolis Pará aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8666/9, art. 24, inciso IV;
Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
Considerando que o município de Salinópolis se localiza a 220km da Capital, e atualmente possui de acordo IBGE 2018, estimadamente 40.424 habitantes, moradores fixos;
Considerando que o município possui **17 Vilas do interior:** CUIARANA, ALTO PINDORAMA, SANTA ROSA, SÃO BENTO, SANTO ANTONIO DO URINDEUA, BANDEIRA BRANCA, COREMA, DERRUBADINHO, ACAPAZINHO, JOACAIA, BUSSU, ITAPEUA, ENSEADA, ARAPEPÓ, ARARIJÓ, GALDINA, PAULINAS, entre outras menores com poucos moradores, mas que também são atendidas com os serviços públicos.
Considerando que o município de Salinópolis possui **28 bairros na Zona Urbana**: Alacilândia, Amapá, América, Atalaia, Atlântico I e II, Bom Jesus, Califórnia, Caranã, Castelo, Centro, Farol Velho, Guarani, Ilha do Atalaia, João Paulo II, Km 60, Maçarico, Nova Brasília, Novo, Pedrinhas, Ponta d' Agulha, Ponte do Atalaia, Porto Grande, Prainha, São José, São Tomé, São Vicente, Taperinha.
Considerando que no dia 19/04/2020 foi declarado 02 casos confirmados de transmissão pelo coronavírus (Covid-19) em Salinópolis, sendo que neste dia temos 18 casos descartados e 07 em análise;
Considerando que o município de Salinópolis não possui hospital com UTI, e que possui apenas um Hospital, porém é regional, que atende todas as cidades vizinhas;
Considerando que o município não possui estrutura adequada caso ocorra propagação do vírus;
Considerando que a SAÚDE é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88), bem como, que "ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Saúde do Trabalhador" (art. 200, II, CF/88);
Considerando que no Município, só contamos com um único Hospital, o qual é Regional, pertencente ao Estado, que presta Assistência Hospitalar a 16 (dezesseis) Municípios da Região Atlântico Caetés, atendendo as quatro Clínicas Básicas (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia geral e Ginecologia/Obstetrícia) onde não chega a 50 (cinquenta) leitos, ní ser considerado de pequeno porte, com apenas 02 respiradores, em que, a Direção desse Hospital, sem aumentos de leitos, apenas diminuindo de cada Clínica, conseguiu deixar disponível para os pacientes acometidos da COVID-19, 15 leitos, sendo quase impossível oferecer um atendimento a contento a esses pacientes. Mesmo porque, o Hospital Regional de Salinópolis/SESPA, não entrou no Plano de Contingência do Estado, fazendo com que, os casos mais graves, sejam referenciados a outros Municípios que apresentem infraestrutura técnica/operacional para atendê-los, por preferência, na própria Região do Nordeste do Pará, ou serem referenciados para Capital do Estado;
Considerando a inexistência, até o momento, de terapêutica especifica consagrada para tratamento dos casos de doentes infectados pelo Covid-19;
Considerando que uma das formas de transmissão do novo coronavírus (Covid-19) é por vias respiratórias, através do ar e de gotículas provenientes de espirros, tosse e fala de indivíduos infectados;
Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL para o enfrentamento aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-ncov);
Considerando a necessidade de dar apoio ao Hospital Regional de Salinópolis para atendimento da grande demanda de infectados pelo corona vírus;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis dar em apoio, trabalhar em conjunto com o Hospital Regional de Salinópolis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 129 Rubrica

Considerando que será montado pela Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis um hospital de Campanha com 20 leitos de baixa complexidade, garantido o direito mais fundamental da vida dos Salinopolitanos: "A Saúde", consequentemente, salvando vidas, evitando-se agravamentos com sofrimentos e dores incalculáveis;
Considerando que os principais sinais de infecção por Covid-19 abrangem sintomas respiratórios, febre, tosse seca, respiração curta e com dificuldade. Além disso, em situações mais graves, o problema se desenvolve para uma pneumonia, síndrome respiratória aguda, falências no sistema renal e morte.
Considerando finalmente o cenário mundial vivenciado por conta da pandemia gerada pelo coronavírus (Covid-19) e a necessidade de medidas de tratamento para combater os danos causados pelos vírus, resguardando a saúde dos pacientes infectados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia e urgente **pesquisa de preço por item**, realizada por telefone, conforme consta abaixo e nas cotações anexadas nos autos do processo. Foram pesquisadas 04 empresas, porem so 02 empresas apresentaram os menores valores.

Segue abaixo lista das empresas pesquisadas:

- **Empresas pesquisada que apresentaram valores:**

1º- LICITANTE: POLYMEDH.EIRELI **CNPJ:** 63.848.345/0001-10 **REPRESENTANTE:** MARLENE MARIANO GRIPP **PELO TEL:** 91-981622951

2º - LICITANTE: MARCOS SILVA DE BRITO EPP **CNPJ:** 11.471.826/0001-55 **REPRESENTANTE:** MARCOS SILVA **PELO TEL:** 91- 981573573

3º - LICITANTE: S.H COMERCIO & TRANSPORTE LTDA **CNPJ:** 06.123.352/0001-10 **REPRESENTANTE:** FLAVIO CAVALCANTE **PELO TEL:** 91-981356766

4º - LICITANTE: R.V DA S MARQUES EIRELI **CNPJ:** 06.105.627/0001-93 **REPRESENTANTE:** ROBERTA MARQUES **PELO TEL:** 91-982573000

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas abaixo descrito, levando-se em consideração a melhor e menor proposta ofertada em relação aos itens a serem contratados. Com prazos de entrega dentro do esperado.

- **Empresas pesquisada que apresentaram menores valores:**

1º- LICITANTE: POLYMEDH.EIRELI **CNPJ:** 63.848.345/0001-10 **REPRESENTANTE:** MARLENE MARIANO GRIPP **PELO TEL:** 91-981622951
VALOR: R$ 15.600,00 - QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS.

2º - LICITANTE: S.H COMERCIO & TRANSPORTE LTDA **CNPJ:** 06.123.352/0001-10 **REPRESENTANTE:** FLAVIO CAVALCANTE **PELO TEL:** 91-981356766
VALOR: R$ 139.000,00 - CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 130
Rubrica

Conforme a lei 13.979/2020

Art. 4º-E - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

...

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

DO PAGAMENTO

Unidade Orçamentária que será atendida por esse processo administrativo: Fundo Municipal de Saude.

Dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0701.103010200.2.050 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2020 Atividade 0701.103050034.2.070 Garantir as Ações de Vigilânicia Epidemiólogica., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Recurso para pagamento: **transferencia SUS bloco de custeio**.

Segue também documentos de cadastro da empresa e mapa de preço.

SALINÓPOLIS - PA, 04 de Maio de 2020.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Dados: 2020.06.24 10:06:41 -03'00'